



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 709880
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de José Gonçalves de Minas
Exercício: 2005

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 09/12/2014, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 126/130), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 07/10/2015, conforme Ata e Resolução n. 004/2015 (f. 149/152 e 156/161)¹.
4. Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 5 (cinco) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ No entendimento do Ministério Público de Contas, o erro material referente ao ano do exercício de 2016, em vez de 2005 citado no documento comprobatório do contraditório e da ampla defesa do ex- Prefeito, não compromete a legalidade do ato.